TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para execução de recapeamento asfáltico de vias da Regional Norte do município de Belo Horizonte, sendo elas: Ruas Carimbé, Álvaro Camargos Sobrinho, Juatuba, Indira Gandhi e Avenida Saramenha, para atendimento às demandas da Subsecretaria de Zeladoria Urbana - SUZURB-OBI, no âmbito de transferência voluntária de recursos da União, formalizada por meio do Contrato de Repasse nº 946106/2023 (Operação nº 1088674-94), celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Local: Regional Norte

Plano de Obras: N-O-MAN-24-3281

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência da Licitação, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, para a adequada configuração e execução do objeto licitatório.

1.2. Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto de engenharia, a planilha orçamentária, e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência da Licitação, a prevalência será determinada pela seguinte ordem hierárquica:

1.2.1. Especificações técnicas descritas neste Termo de Referência da Licitação;
1.2.2. Plano Diretor de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 11.181/2019) e Lei de Incentivo à Mobilidade Urbana (Lei nº 10.134/2011);
1.2.3. Prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
1.2.4. Procedimentos de Projetos da SUDECAP;
1.2.5. Memorial descritivo;
1.2.6. Caderno de Encargos da SUDECAP vigente;
1.2.7. Planilha contratual;
1.2.8. Composição de custo.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para execução de recapeamento asfáltico de vias da Regional Norte do município de Belo Horizonte, sendo elas: Ruas Carimbé, Álvaro Camargos Sobrinho, Juatuba, Indira Gandhi e Avenida Saramenha, para atendimento às demandas da Subsecretaria de Zeladoria Urbana -

SUZURB-OBI, compreendendo, principalmente, os serviços indicados abaixo, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e seus apêndices.

2.1.1. INSTALAÇÃO DE OBRA;

2.1.2. DRENAGEM;

2.1.3. PAVIMENTAÇÃO;

2.1.4. ACESSIBILIDADE;

2.1.5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

2.2. Localização das vias objeto do contrato:

As vias contempladas localizam-se na regional Norte do município de Belo Horizonte/MG, conforme segue:

2.2.1. Ruas Juatuba, 31840-090, Guarani, Regional Norte, -19.842577048356148, -43.92176993666009;

2.2.2. Rua Indira Gandhi, 31842-230, Tupi, Regional Norte, -19.83330850337409, -43.921512032955214 .

2.2.3. Rua Álvaro Camargos Sobrinho, 31840-360, Floramar, Regional Norte, -19.839197702243883, -43.93189917734496.

2.2.4. Avenida Saramenha, 31840-220, Guarani, Regional Norte, -19.8427630581563, -43.93122497492124

2.2.5. Rua Carimbé, 31840-140, Guarani, Regional Norte, -19.84226748664589, -43.92600258529443 .

A Contratante, sediada na Rua dos Guajajaras, nº 1.107, CEP 30180-100, Bairro Lourdes, Regional Centro-Sul (coordenadas -19.92634889451188, -43.93554237528079), emitirá as Ordens de Serviço de acordo com as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, respeitando o planejamento e as diretrizes técnicas vigentes.

2.3. Prazos

Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço inicial.

Prazo de vigência do contrato: 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.4. Valor estimado para a contratação

O valor estimado para a contratação objeto deste Termo de Referência é de **R$ 3.523.923,03 (três milhões e quinhentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e três reais e três centavos)**, conforme os preços unitários referenciais que lhe dão suporte, considerando os itens constantes das tabelas oficiais **SINAPI, SETOP, SICRO e SUDECAP, com data-base de julho/2026**, bem como cotações de mercado para os itens não contemplados nas referidas tabelas, quando necessário.

2.5. Dotação Orçamentária

Os serviços objetos desta licitação serão custeados por recursos orçamentários provenientes de transferência voluntária da União, formalizada através do Contrato de Repasse nº 946106/2023 (Operação nº 1088674-94), celebrado com a Caixa Econômica Federal e também por meio de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Fundo Municipal, proveniente do Recursos Ordinários do Tesouro – ROT, conforme rubricas:

2700.1100.15.451.062.1.230.0001.449051.09.1.500.000 – CO 9000 e
2700.1100.15.451.062.1.230.0001.449051.09.1.754.790 – CO 0000 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.
Reduzidos 2026: 27000689 e 27000106

Recursos Ordinários do Tesouro – ROT: R$ 652.531,03 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e um reais e três centavos).

Contrato de Repasse nº 946106/2023: R$ 2.871.392,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais);

2.6. Plano de contratação Anual

A necessidade da contratação decorre de demanda oriunda de transferência voluntária da União, formalizada por meio do Contrato de Repasse nº 946106/2023 (Operação nº 1088674-94), celebrado com a Caixa Econômica Federal. Trata-se, portanto, de fonte de financiamento externa vinculada a instrumento especifico de transferência cuja execução depende do cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos no respectivo instrumento.

Ressalta-se que a execução do objeto é necessária para a adequada aplicação dos recursos federais transferidos, devendo ser observados os prazos estabelecidos pela

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, e demais normas aplicáveis ao instrumento de repasse.

A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Contratações Anual (PCA) da SMOBI, exercício de 2026, linha 123, que contempla a “Prestação de serviço de pavimentação na Av. Saramenha”.

Considerando que o objeto da presente contratação contempla, além da Avenida Saramenha, as Ruas Carimbé, Álvaro Camargos Sobrinho, Juatuba e Indira Gandhi, deverá ser apresentada a justificativa administrativa correspondente quanto à inclusão das demais vias no mesmo procedimento de contratação, demonstrando sua vinculação técnica, operacional e financeira ao objeto financiado pelo Contrato de Repasse nº 946106/2023.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de recapeamento do pavimento de vias da regional norte, sendo elas: Ruas: Carimbé, Álvaro Camargos Sobrinho, Juatuba, Indira Gandhi e Avenida Saramenha.

3.2. A necessidade da contratação decorre da deterioração progressiva da malha viária urbana, evidenciada pela presença de patologias como trincas, fissuras, buracos e deformações, que comprometem diretamente a segurança dos usuários, a fluidez do tráfego e a eficiência do sistema de mobilidade urbana.

3.3. A manutenção corretiva e preventiva das vias públicas constitui atividade essencial à Administração Pública, na medida em que preserva o patrimônio público, reduz custos futuros de reconstrução e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

3.4. Ademais, a ausência de intervenção tende a agravar os danos estruturais, aumentando os custos de recuperação e elevando os riscos de acidentes e danos a veículos, o que reforça a relevância da contratação.

3.5. Neste sentido, a demanda foi objeto de transferência voluntária da União, formalizada por meio do Contrato de Repasse nº 946106/2023 (Operação nº 1088674-94), celebrado com a Caixa Econômica Federal, fonte de financiamento exógena, não vinculada ao orçamento ordinário do órgão contratante.

3.6. Assim, a execução do objeto torna-se condição necessária para a adequada aplicação dos recursos federais transferidos, sendo obrigatória a sua realização dentro dos prazos

estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, sob pena de bloqueio de recursos ou rescisão do instrumento de repasse.

3.7. Com a contratação pretendida, espera-se restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade das vias contempladas (ruas Carimbé, Álvaro Camargos Sobrinho, Juatuba, Indira Gandhi e Avenida Saramenha), mediante a correção das patologias existentes no pavimento, tais como trincas, fissuras, buracos e deformações.

3.8. A execução dos serviços de recapeamento asfáltico tem por objetivo proporcionar maior segurança e conforto aos usuários, melhorar a fluidez do tráfego, reduzir os custos de manutenção dos veículos e aumentar a vida útil do pavimento.

3.9. Pretende-se, ainda, preservar o patrimônio público, reduzir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais e otimizar a aplicação dos recursos públicos, por meio da execução de solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

3.10. Dessa forma, a contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública, encontra-se devidamente justificada, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade da contratação está caracterizada e evidencia o interesse público envolvido.

3.11. Em alguns itens da planilha consta a expressão “obra”. Todavia, são itens padronizados pelas planilhas oficiais (SUDECAP, SETOP, SINAPI) e instrumentos auxiliares como Caderno de Encargos e Plano de Segurança elaborados pela SUDECAP. Dessa forma, a utilização dessa terminologia em determinados itens não altera o enquadramento da contratação como serviço comum de engenharia.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência, pelas suas características técnicas, especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, enquadram-se no conceito de serviços comuns de engenharia, nos termos do inciso XXI, alínea “a”, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação compreende serviços de recapeamento asfáltico do pavimento de vias públicas da Regional Norte, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização temporária e demais insumos necessários à adequada execução do objeto, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

4.3. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade, a seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado, o critério de julgamento pelo menor preço global e o regime de execução por empreitada por preço unitário.

4.4. Justificativa para escolha do modo de disputa ABERTO e FECHADO:

A adoção do modo de disputa será conjuntamente, aberto e fechado, nos termos do artigo 56 da Lei no 14.133/2021. A alternativa revela-se a mais adequada ao atendimento do interesse público no presente certame. Esse formato possibilita, em um primeiro momento, a apresentação de lances sucessivos em disputa aberta, garantindo maior competitividade, transparência e busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que os licitantes têm a oportunidade de ofertar valores progressivamente mais vantajosos para a Administração.

Na sequência, a fase de disputa fechada assegura maior sigilo e estratégia na formulação da proposta final, evitando que a competição exclusivamente aberta leve a lances excessivamente agressivos ou inexequíveis, o que poderia comprometer a execução contratual. Essa etapa garante maior racionalidade no julgamento, permitindo que o licitante apresente sua melhor proposta final em condições de igualdade, com base em critérios objetivos e sem influência direta da dinâmica competitiva.

Portanto, a utilização do modo de disputa aberto e fechado combina as vantagens da ampla competição com a segurança de propostas finais consistentes e equilibradas, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5o da Lei no 14.133/2021).

Além disso, a escolha desse modo de disputa se alinha às boas práticas de governança nas contratações públicas, uma vez que reduz riscos de inexequibilidade, fortalece a transparência do processo licitatório e proporciona maior equilíbrio entre competição e sustentabilidade contratual.

4.5. A forma de contratação dos serviços comuns de engenharia se dará mediante processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado, o critério de julgamento por menor preço, aferido de forma global, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O critério de julgamento de menor preço, aferido de forma global, foi selecionado por ser mais adequado à natureza do objeto, permitindo a identificação da proposta que ofereça o menor custo total para a execução dos serviços. A opção por descarte do critério de julgamento pelo Maior Desconto justifica-se pela potencial inviabilidade da prestação de alguns serviços pela contratada, uma vez que a redução seria aplicada proporcionalmente

a todos os itens da Planilha de Orçamento, além de impactar negativamente a formação dos preços praticados no mercado.

4.7. O regime de execução escolhido justifica-se porque os serviços de recapeamento asfáltico estão sujeitos a variações quantitativas decorrentes das condições reais do pavimento e de interferências identificadas durante a execução. Essas variáveis podem ocasionar alterações quantitativas em determinados itens da planilha orçamentária. Nesse contexto, a remuneração por unidades efetivamente executadas proporciona maior precisão na medição, transparência no pagamento e aderência ao princípio da economicidade, evitando custos desnecessários à Administração. O regime de empreitada por preço global não é o mais adequado, pois pressupõe maior precisão na definição prévia dos quantitativos e menor possibilidade de variações durante a execução, o que pode resultar, também em acréscimos ou decréscimos irrazoáveis do BDI e, consequentemente, no valor total da contratação, o que é minimizado pela adoção do regime de empreitada por preço unitário. Dessa forma, o regime revela-se tecnicamente mais adequado, economicamente mais vantajoso e juridicamente mais seguro, assegurando a remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

4.8. É imperioso ressaltar que a execução do contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que configure pessoalidade e subordinação direta.

4.9. Divisibilidade do objeto:

4.9.1. Foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando suas características técnicas e operacionais, mas, optou-se pelo não parcelamento do objeto da presente licitação devido ao curto prazo executivo (sessenta dias), isonomia no padrão de qualidade e baixa complexidade na área da engenharia de pavimentos.

4.9.2. O objeto da presente contratação não será dividido em lotes, proporcionando a contratação de uma única empresa para a prestação de serviços, sem prejuízo do conjunto operacional do objeto.

4.9.3. A execução de recapeamento asfáltico por uma única contratada assegura uniformidade dos procedimentos construtivos, padronização dos materiais empregados, compatibilidade entre as etapas executivas e maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

4.9.4. O parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades de coordenação entre diferentes executores, aumento dos custos administrativos, sobreposição de responsabilidades e riscos de descontinuidade na execução, com potencial prejuízo à qualidade final dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.9.5. Dessa forma, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado apenas quando técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso.

4.10. Consórcio:

4.10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na execução de serviços comuns de engenharia para recapeamento asfáltico, caracterizados por métodos executivos, materiais, equipamentos e procedimentos amplamente padronizados e consolidados no mercado, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar. O levantamento de mercado realizado evidenciou a existência de diversas empresas especializadas com capacidade técnica, dotadas de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto de forma individual, inexistindo concentração de mercado ou complexidade técnica que justifique a conjugação excepcional de capacidades por meio de consórcio. Ademais, o valor estimado da contratação e as características dos serviços não configuram empreendimento de grande vulto ou elevada complexidade, sendo plenamente compatíveis com a execução por uma única empresa.

4.10.2. A vedação à participação de consórcios mostra-se, portanto, medida proporcional e compatível com o interesse público, pois preserva a ampla competitividade sem impor restrição indevida ao mercado, ao mesmo tempo em que favorece a responsabilização direta da contratada, simplifica a gestão e a fiscalização contratual e reduz riscos relacionados à coordenação entre múltiplas empresas e à apuração de responsabilidades durante a execução do contrato. Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a admissão de consórcios constitui faculdade da Administração, cujo exercício depende das características concretas do objeto (Acórdão TCU nº 2.813/2004 – Primeira Câmara), sendo legítima a vedação quando amparada em justificativa técnica que demonstre a incompatibilidade dessa forma de associação com o objeto licitado (Acórdão

TCU nº 25/2026 – Plenário), circunstância verificada no presente caso, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo o fornecedor apresentar:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

5.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

5.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.1.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. Os documentos referidos nos **itens 5.1.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.1.4. A comprovação de atendimento do disposto nos **itens 5.1.2.3 a 5.1.2.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.

5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.3. Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Justificativa: Referida exigência visa minimizar os potenciais riscos que esta dita contratação pode vir a apresentar. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para o Município. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação. Optou-se pela exigência de patrimônio líquido mínimo, em detrimento do capital social mínimo, por refletir a situação econômico-financeira efetiva da licitante, e não apenas o capital subscrito, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4. Para melhor definição da qualificação econômica informamos que o objeto se enquadra nas seguintes linhas de fornecimento/serviço do GRP:

GRUPO 3.02 – Serviços – OBRAS CIVIS E SERVIÇOS - 3.02.025 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os constantes no edital, além dos listados abaixo:

5.3.1. Certidão de Registro da empresa licitante e dos profissionais responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente, quando aplicável. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s)

jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a Licitante executou diretamente serviços ligados a **manutenção de pavimentos asfálticos urbanos,** com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos abaixo indicados para a respectiva contratação:

5.3.1.1. **Fresagem de pavimento asfáltico – 5.646,03 m2,** correspondente a 25% do quantitativo estimado da contratação, por representar parcela relevante da execução, com valor superior ao percentual de referência adotado para caracterização de valor significativo;

5.3.1.2. **Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa C – 677,52 T, podendo ser modificado por polímero, borracha, fibra e/ou outro aditivo ou não,** correspondente a 25% do quantitativo estimado da contratação, por representar parcela relevante da execução, com valor superior ao percentual de referência adotado para caracterização de valor significativo.

5.3.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), que comprove que o profissional indicado executou diretamente, para a função de engenheiro ou arquiteto, serviços de pavimentação ou recapeamento asfáltico.

5.3.2.1. A exigência de comprovação de Atestado de Capacidade Técnica – ACT, se justifica uma vez que, embora se trate de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho objetivamente definidos, a(s) empresa(s) por meio do corpo técnico deverá (ão) comprovar experiência e expertise nos serviços objetos deste Termo de Referência, devido aos materiais envolvidos e a correta execução dos serviços de modo a garantir condições seguras, além da qualidade dos serviços ora prestados. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

5.3.3. As comprovações de capacidade técnica exigidas estão limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, conforme Curva ABC, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

5.4. O fornecedor deverá ainda apresentar as seguintes declarações para fins de habilitação:

5.4.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A licitante deverá apresentar, ainda, proposta digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, contemplando os preços unitário e total por item, da(s) ***"Planilha(s) de Orçamento"***, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do art. 134, da Lei n.º 14.133/2021, devendo também conter:

5.5.1. Razão social, cnpj, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

5.5.2. Modalidade, número da licitação,

5.5.3. Especificação do objeto, de forma clara, detalhada e completa.

5.5.4. Dados bancários do arrematante para pagamento;

5.5.5. Valor global da proposta;

5.5.6. Declaração de que no preço proposto, estão incluídos todos as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessários e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;

5.5.7. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.8. Declaração de validade da proposta de 100 (cem) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.5.9. A proposta comercial deverá, ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e em meio digital:

1. Planilha(s) de orçamento, com o preço unitário dos itens.
2. Composições de preços unitários.
3. Detalhamento de cálculo das leis sociais.
4. Administração local.
5. Detalhamento do cálculo do bdi.
6. Cronograma físico-financeiro.

7. Prazo de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação;
8. Local e data;
9. Assinatura do representante legal do proponente;

5.6. Juntamente com a proposta de preço, a empresa arrematante deverá apresentar:

5.6.1. Declaração de Fatos Impeditivos;

5.6.2. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

5.6.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

5.6.4. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.6.5. Declaração, firmada sob as penas da lei pelo representante legal da licitante, contendo a relação dos compromissos assumidos com órgãos ou entidades da Administração Pública ou com particulares que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do art. 67, bem como de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do art. 67, § 8º, e do art. 69, § 3º, da Lei

Federal nº 14.133/2021, ou, na inexistência de tais compromissos, declaração expressa nesse sentido.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I Contiverem vícios insanáveis;

II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.7.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.

5.7.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.7.4. **Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

5.7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no **item 6 deste Termo de Referência.**

5.8. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global.**

5.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. GARANTIA

6.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, em uma das modalidades previstas no artigo

96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021.

6.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

6.2.1. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta No 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

6.2.2. No caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

6.2.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.2.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal n.º 10.710/2001 e art. 8º, §1º do Decreto Municipal n.º 18.805/2024 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

6.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.10.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

6.10.2. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7. PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1. Todos os serviços discriminados neste Termo de Referência da Licitação deverão ser executados conforme os projetos básicos de engenharia disponibilizados aos licitantes e deverão seguir o planejamento previsto no **Cronograma Físico-Financeiro Apêndice II.**

7.2. A Licitante se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência da Licitação e o local de execução dos serviços, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para a Comissão de Licitação, em tempo hábil, as dúvidas, eventuais erros, falhas ou omissões que possam inviabilizar a execução do objeto da licitação.

7.2.1. Caso haja interesse da Licitante, as possíveis dúvidas que porventura ocorram sobre as especificidades operacionais do contrato, poderão ser sanadas pela Subsecretaria de Zeladoria Urbana (SUZURB-OBI), localizada na Rua Guajajaras, 1107, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-105, com agendamento via telefone 3277-5042 ou via e-mail gemvi@pbh.gov.br.

7.3. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará, da Contratada, reclamações quanto aos materiais técnicos e disponibilidade de equipamentos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.

7.4. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos e deste Termo de Referência da Licitação, por meio de suas especificações, do Caderno de Encargos da SUDECAP e nas normas técnicas pertinentes, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas no Caderno de Encargos da SUDECAP e/ou nas normas técnicas pertinentes.

7.5. Relação dos Projetos:

7.5.1. Os projetos para execução dos serviços são compostos das pranchas listadas a seguir e dos documentos técnicos listados no subitem 7.5.4 deste Termo de Referência:

Conteúdo	Código	Emissão
PLANTA, PERFIL LONGITUDINAL, SEÇÃO E DETALHE - RUA JOATUBA	-	0
PLANTA, PERFIL LONGITUDINAL, SEÇÃO E DETALHE - RUA CARIMBE	-	0
PLANTA, PERFIL LONGITUDINAL, SEÇÃO E DETALHE - RUA ÁLVARO CAMARGOS SOBRINHO	-	0
PLANTA, PERFIL LONGITUDINAL, SEÇÃO E DETALHE - INDIRA GANDHI	-	0
PLANTA, PERFIL LONGITUDINAL, SEÇÃO E DETALHE - AVENIDA SARAMENHA	-	0
PROJETO DE REBAIXOS RUA ÁLVARO CAMARGOS SOBRINHO – 01/03	-	0

Conteúdo	Código	Emissão
PROJETO DE REBAIXOS RUA ÁLVARO CAMARGOS SOBRINHO – 02/03	-	0
PROJETO DE REBAIXOS RUA ÁLVARO CAMARGOS SOBRINHO – 03/03	-	0
PROJETO DE REBAIXOS RUA CARIMBE – 01/02	-	0
PROJETO DE REBAIXOS RUA CARIMBE – 02/02	-	0
PROJETO REBAIXOS RUA JOATUBA – 01/02	-	0
PROJETO REBAIXOS RUA JOATUBA – 02/02	-	0
PROJETO DE REBAIXOS RUA INDIRA GANDHI – 01/02	-	0
PROJETO DE REBAIXOS RUA INDIRA GANDHI – 02/02	-	0
PROJETO DE REBAIXOS AVENIDA SARAMENHA – 01/03	-	0
PROJETO DE REBAIXOS AVENIDA SARAMENHA – 02/03	-	0
PROJETO DE REBAIXOS AVENIDA SARAMENHA – 03/03	-	0

7.5.2. A quantidade total de pranchas é de 17 (dezessete) unidades que compõem os **Apêndices VIII e IX** deste Termo de Referência da Licitação.

7.5.3. Os Projetos Básicos, os Memoriais Descritivos e os quantitativos da planilha licitada são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, elaborados na Diretoria de Manutenção de Infraestrutura Viária – DMIV.

7.5.4. Relação dos Documentos técnicos:

- Projetos Básicos
- Memorial Descritivo
- Memória de Cálculo do Levantamento de Quantidades
- ART de Projeto Geométrico
- RRT de Projeto de Acessibilidade
- ART do Levantamento de Quantidades

7.6. Licenciamento Ambiental

7.6.1. Os serviços objeto desta licitação não se caracterizam como empreendimento de impacto ambiental, conforme protocolo – **Apêndice VII.**

7.6.2. A Contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação, as normas ambientais vigentes e as condicionantes ambientais que tangem a execução do objeto, bem como obter as devidas autorizações/certificações exigidas por tais instrumentos normatizadores.

7.7. Desapropriação

7.7.1. Para execução dos serviços não será necessária qualquer ação de desapropriação de terreno afetado pelo empreendimento.

8. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

8.1. Os serviços objeto desta licitação seguirão rigorosamente as determinações relativas à infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, e seus anexos, conforme dispõe a Portaria SUDECAP nº 093/2019, bem como as normas indicadas nos projetos e também as normas técnicas pertinentes aos serviços a executar.

8.2. O Caderno de Encargos da SUDECAP, pode ser acessado em versão digital, atualizada, no portal da PBH através do endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos.

8.2.1. Dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo do Caderno de Encargos da SUDECAP podem ser esclarecidos com a Gerência de Normas e Padrões Técnicos.

8.2.2. A Contratada deverá manter disponível uma cópia impressa do Caderno de Encargos da SUDECAP, para uso no campo. Esta cópia deverá estar em posse do responsável técnico da CONTRATADA.

8.3. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT, cumprindo integralmente o Plano de Segurança de Obras da SUDECAP.

8.4. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções e as Deliberações dos Conselhos de Meio Ambiente e as normas da ABNT, tais como:

8.4.1. Resíduos sólidos: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações; Lei Municipal n.º 10.522/2012; Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019;

8.4.2. Controle de ruídos: Lei Municipal nº 9.505/2008;

8.4.3. Controle de emissão de veículos à diesel: Resolução CONAMA n.º 418/2009; Instrução Normativa nº 06/2010 do IBAMA; Deliberação Normativa COMAM n.º 70/2010;

8.5. A Contratada deverá fazer duas ART/RRT para os serviços, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos (RT) constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do profissional que efetivamente executará os serviços. Caso o RT geral da empresa seja do profissional que efetivamente comandará os serviços, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência nos serviços, conforme previsto no item 9 deste Termo de Referência da Licitação.

8.5.1. Caso um mesmo profissional/engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato, este profissional/engenheiro deverá ter capacidade técnica e operacional de executar os serviços dos contratos concomitantes sob sua responsabilidade, conforme as horas exigidas no **item 9.3 deste Termo de Referência**.

8.5.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá justificar qualquer falta ou falha na prestação dos serviços devido ao acúmulo das atividades caso o engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato.

9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. A Contratada disponibilizará a equipe técnica que executará os serviços.

9.1.1. Deverão ser previstas, quatro frentes de serviços, conforme necessidade indicada pela fiscalização, nos locais indicados por este, sendo os serviços executados de maneira concomitante.

9.2. Como anexo à declaração de disponibilidade, a equipe deverá ser listada com nomes completos e deverá se estender até o nível de encarregados, subencarregados e técnicos que ficarão à frente das atividades discriminadas no **Cronograma Físico – Apêndice II** deste Termo de Referência da Licitação.

9.2.1. À frente de cada nome de encarregado/técnico, portanto, obrigatoriamente deverá estar escrito: Encarregado Geral, devendo constar o tempo de experiência na função sujeito à comprovação quando do início de execução dos serviços, caso solicitado pela fiscalização.

9.3. O Encarregado Geral de Obras e o Técnico de Segurança do Trabalho são profissionais obrigatórios na composição da equipe técnica. A Contratada deverá indicar esses profissionais na documentação de habilitação, acompanhados de nome completo,

titulação, registro profissional e experiencia comprovada, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, art. 67.

9.4. O engenheiro responsável pelos serviços deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de **4 (quatro) horas diárias** de trabalho no local dos serviços.

9.4.1. Não será admitido que o engenheiro indicado como responsável técnico pela execução dos serviços seja também responsável técnico pela execução de outros contratos nos quais as horas de dedicação, somadas, ultrapassem o limite definido para a categoria ou mesmo que prejudique o correto desenvolvimento do contrato.

9.4.2. O profissional responsável pelos serviços até a conclusão, será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, que foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do profissional responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada expressa e formalmente pela Fiscalização.

9.5. Será exigido a presença de um **Encarregado Geral de Obras** por período mínimo de **8 (oito) horas diárias** de trabalho, mensuradas de acordo com o registro de ponto no local dos serviços.

9.6. Os serviços deverão atender ao dimensionamento dos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - conforme a NR04 da Portaria 3214/1978.

9.7. A Fiscalização, desde que devidamente registrado e justificado, poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com os serviços.

9.8. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar comprovante de contrato ou vínculo empregatício à FISCALIZAÇÃO. A comprovação que esses profissionais estão efetivamente alocados nas frentes de trabalho determinadas pela SMOBI se dará através do diário de obras, assinado pelo fiscal e/ou outro instrumento de aferição aprovado pela FISCALIZAÇÃO, como registro de ponto.

9.9. Em casos de atrasos nos cronogramas por culpa exclusiva da CONTRATADA, a SMOBI poderá, se necessário, exigir que a CONTRATADA eventualmente preste serviços em

horários noturnos, finais de semana ou feriados, visando o cumprimento do cronograma final sem custo para CONTRATANTE.

9.10. A Contratante poderá solicitar mobilização da equipe técnica e do maquinário da contratada para realização de trabalhos e plantões aos finais de semana e feriados, de forma que a empresa contratada deverá ter disponibilidade para realização de serviços sempre que demandado, durante a vigência do contrato.

9.11. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela Fiscalização na data da emissão da Ordem de Serviço inicial.

9.12. Após a assinatura do contrato a contratada deverá indicar à fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o endereço físico do representante da empresa, na cidade de Belo Horizonte, para permitir o recebimento de eventuais correspondências e de solicitações, sempre que a Administração Pública considerar pertinente e imprescindível para a adequada execução do objeto licitado.

10. **LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

10.1. Para que a execução do objeto atenda ao cronograma físico básico dos serviços (Apêndice II), é essencial a disponibilização dos equipamentos mínimos discriminados e quantificados abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Caminhão basculante	10
Caminhão espargidor	01
Caminhão pipa	01
Compressor de ar	01
Fresadora com mínimo de 4 (quatro) sensores ultrassônicos para nivelamento e tambor fresador de largura de 1000 mm	01
Rolo liso tandem	01
Rolo pneumático	01
Vassoura mecânica	01
Vibro-acabadora de asfalto	01

10.2. Todos os veículos e equipamentos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação a contar da data de início do Contrato. A única exceção são os veículos para a fiscalização, que deverão ter, no máximo, 01 (hum) ano de fabricação.

10.3. Todos os veículos e equipamentos deverão permanecer disponíveis, licenciados quando aplicável, operacionais e em condições adequadas de uso durante toda a vigência contratual.

10.4. A Contratada deverá dispor, conforme a NR-12 no item 12.14:

"Devem ser elaborados procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos."

A elaboração de laudo de apreciação de riscos de máquinas e equipamentos, documento legal e que apresenta a condição de segurança da máquina e equipamento, emitido por um profissional legalmente habilitado e capacitado com curso específico, ou seja, Engenheiro Eletricista para sistemas elétricos e de segurança e o Engenheiro Mecânico para condições mecânicas da máquina, acompanhados da respectiva ART. Este laudo deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, independentemente do tipo do equipamento.

10.5. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento da obra, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, no prazo de até 02 dias uteis, a contar da solicitação da fiscalização.

10.6. A Contratada deverá possuir meios de contingência para substituição imediata de equipamentos essenciais que apresentem falhas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

10.7. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos limpos, abastecidos e em perfeitas condições de segurança, funcionamento e conservação.

10.8. A guarda dos equipamentos, veículos e ferramentas, inclusive pernoites, feriados e finais de semana, será de inteira responsabilidade da Contratada.

10.9. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos veículos.

10.10. As máquinas e equipamentos deverão obedecer a todos os requisitos de segurança do trabalho previstos na NR-10, NR-12 e NR-18 aplicáveis, conforme regulamentação vigente.

10.11. As ferramentas descritas neste Termo de Referência, na Planilha de Orçamento, Apêndice I, deverão possuir certificação do INMETRO quando aplicável, conforme regulamentação específica.

10.12. A dispensa de equipamento poderá ser autorizada pela Fiscalização, desde que comprovada sua desnecessidade, mediante formalização por escrito, devidamente assinada pelo fiscal do Contrato.

10.13. Fiscalização poderá autorizar a dispensa do equipamento caso venha a ser confirmado a sua não necessidade.

10.14. O transporte dos materiais e equipamentos necessários para execução do objeto deste empreendimento deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, BHTRANS e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante Contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, controle do seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive nos horários devidos.

10.15. A Contratada deverá disponibilizar, em caráter imediato e instantâneo, após o recebimento das Ordens de Serviço, todos os equipamentos necessários que as mesmas preveem para a perfeita execução dos trabalhos. No caso da não disponibilização imediata destes equipamentos após a recebimento das Ordens de Serviço, a mesma estará sujeita às advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato. A lista de equipamentos será rigorosamente checada pela Fiscalização.

11. **DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO**

11.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização **no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço inicial,** a seguinte documentação:

11.1.1. ART, RRT e/ou TRT, conforme aplicável às atribuições profissionais envolvidas e exigências dos respectivos conselhos profissionais;

11.1.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum,

devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos;

11.1.3. Abertura do certificado de matrícula no CNO;

11.1.4. O cronograma físico, deve apresentar etapas/atividades detalhadas por dia do serviço que se estará executando. Esse cronograma deverá ser atualizado em uma periodicidade máxima de 7 (sete) dias pela Contratada e enviado à Fiscalização, em formato xls e pdf.;

11.1.5. Apresentação do Planejamento dos Serviços completo, conforme o subitem **14.3 deste Termo de Referência;**

11.1.5.1. O Planejamento dos Serviços, completo, deve apresentar etapas/atividades detalhadas por semanas. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento. O cronograma físico financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta. Deverão estar incluídos nesse cronograma o prazo de elaboração e entrega de toda documentação necessária para execução dos serviços, bem como Manual do Usuário.

11.1.6. Relação nominal do encarregado operacional responsável pelo recebimento das Ordens de Serviço, programação diária das equipes e interface com a Fiscalização, contendo telefone e e-mail para contato.

11.1.7. Relação dos veículos, máquinas e equipamentos vinculados ao contrato, com indicação de marca/modelo, ano de fabricação e documentação comprobatória de disponibilidade, propriedade, posse ou locação.

11.1.8. Declaração de capacidade operacional da estrutura mobilizada para atendimento das demandas ordinárias nos prazos contratuais.

11.2. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º do art. 27 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço, e o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de obras e serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

11.3. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização também no prazo de 7 (sete) dias o Plano de Sinalização Diurna e Noturna, aprovado pela BHTRANS.

11.4. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da PBH no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço inicial a seguinte documentação:

11.5. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);

11.5.1. Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

11.5.2. Comunicação Prévia de início dos serviços no Ministério do Trabalho e Previdência;

11.5.3. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:

11.5.4. NR-12 para operação com máquinas;

11.5.5. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;

11.5.6. NR-18 - Treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 horas;

11.5.7. Poderá ser exigido treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18;

11.5.8. NR-20 para operação com líquidos e combustíveis inflamáveis;

11.5.9. NR-33 para operação em espaços confinados;

11.5.10. NR-35 para operação de trabalho em altura.

11.5.11. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;

11.5.12. Cópia de Registro de todos os empregados em serviço;

11.5.13. Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR04;

11.5.14. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);

11.5.14.1. Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos.

11.5.15. Cópia das Ordens de Serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho;

11.5.16. Composição da CIPA, conforme NR-5 e treinamentos para eleitos e designados a que se aplica.

11.5.17. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO, conforme os **subitens 11.5.14 e 11.5.14.1 deste Termo de Referência da Licitação**, não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos.

11.5.18. Os documentos exigidos acima devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).

11.6. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação solicitada no **item 11 deste Termo de Referência da Licitação**, serão informados à Contratada para correção, a quem caberá proceder às correções necessárias, no prazo e forma estabelecidos pela Administração.

11.7. Poderão ser exigidos da Contratada outros documentos relacionados à Segurança do Trabalho, desde que estejam em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho aplicáveis e sejam pertinentes à natureza dos serviços executados.

11.8. A Contratada estará sujeita à aplicação de multa e outras sanções cabíveis, nos termos previstos no contrato, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de quaisquer atividades contratualmente previstas.

11.9. A documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho poderá ser requisitada à Contratada periodicamente, inclusive em intervalos de 6 (seis) em 6 meses, conforme a necessidade e a critério da equipe designada pela Contratante.

11.10. A execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante emissão prévia de Ordem de Serviço Parcial pela DMIV/SUZURB/SMOBI, e será acompanhada da respectiva fiscalização. A Contratada deverá atender às Ordens de Serviço Parciais no prazo estabelecido no documento, promovendo a mobilização dos recursos necessários, como pessoal, equipamentos e materiais independentemente da exigência de carga completa para o fornecimento destes.

11.11. A Contratada deverá manter-se mobilizada e apta a executar as atividades previstas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico pactuado.

12. **SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A subcontratação do objeto será admitida, **no limite de 30% (trinta por cento)**, quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante.

12.2. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

12.3. A subcontratação também não será admitida para os serviços do grupo 3 - PAVIMENTAÇÃO devido ao mesmo possuir os serviços de maior relevância técnica e financeira deste contrato.

12.4. A subcontratação somente será admitida para os serviços dos grupos: **01-INSTALAÇÃO DE OBRA, 2-DRENAGEM, e 4-ACESSIBILIDADE** desde que respeitado o percentual máximo de subcontratação estabelecido e com a permissão formal, além de autorização da Fiscalização e da Contratante, indicadas neste **Termo de Referência.**

12.5. A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6. Mediante justificativa, não se aplica a exigência acima quando a subcontratação for inviável, desvantajosa ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser subcontratado, bem como nos casos em que a Contratada for:

12.6.1. Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.6.2. Consórcio composto parcialmente por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;

12.6.3. Consórcio composto, em sua totalidade, por beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

12.7.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;

12.7.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;

12.7.3. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:

12.7.4. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.7.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

12.7.6. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

12.7.7. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.7.8. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir;

12.8. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;

12.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

12.9. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:

12.9.1. Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.

12.10. Documentação de Qualificação Técnica, constando:

12.10.1. Certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;

12.10.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, serviço equivalente com, no mínimo, as

parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;

12.10.3. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que os profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.

12.11. Outras comprovações da subcontratada:

12.11.1. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.11.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;

12.11.3. Declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123, de 2006, se for o caso, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da Fiscalização para a subcontratação de empresa que não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso;

12.11.4. Declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na subcontratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do arquivo anexo;

12.11.5. Declaração de que a subcontratada se compromete a utilizar e/ou especificar e utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, parágrafo 4º, da Lei Municipal n.º 10.175, de 2011, se atividade a ser subcontratada envolver a especificação ou a utilização de produtos e subprodutos de madeira.

12.11.6. No caso de a subcontratada possuir cadastrado regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com a atividade a ser subcontratada, os documentos dos **subitens 12.11.1, 12.11.2 e 12.11.3** são dispensáveis, devendo ser emitida declaração, pela Contratada, de que a subcontratada possui o referido cadastramento.

13. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

13.1. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar mensalmente à Fiscalização os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente e, quando aplicável ao empreendimento, às exigências das licenças e autorizações ambientais emitidas e a todos os Planos e Programas de Controle Ambiental pertinentes, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), bem como toda a documentação necessária ao atendimento das exigências formuladas pelos órgãos ambientais competentes.

13.2. Os planos e programas citados acima serão todos entregues à Contratada junto a Ordem de Serviço Inicial em caso de empreendimentos que sejam passíveis de licenciamento ambiental. No caso daqueles que não forem passíveis de licenciamento, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem apenas o atendimento à legislação ambiental vigente.

13.3. Movimentação, armazenamento e destinação final de resíduos sólidos

13.3.1. É de responsabilidade da Contratada o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes. No preço a ser ofertado para o item “disposição final de resíduos” deverão estar incluídos também os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais.

13.3.2. O local da disposição final dos materiais escavados deverá ser um centro de tratamento de resíduos devidamente licenciado pelos órgãos ambientais responsáveis legalmente e considerado no orçamento dos serviços, sendo que sempre que houver necessidade de mudança de local de disposição final, obrigatoriamente será realizada a comparação dos preços do binário composto pelos itens de “Destinação Final de Resíduos Sólidos da Construção Civil (FICHA) e transporte de materiais de qualquer natureza (DMTXM³)”, adotando-se o binário que proporcionar o menor custo total para o Município de Belo Horizonte.

13.3.3. A Contratada deverá apresentar a comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços, como, por exemplo, o material proveniente da movimentação de terra, de demolições, resíduos da pavimentação e tantos outros quanto forem gerados.

13.3.4. A comprovação ocorrerá por meio da apresentação do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido para cada viagem e tipo de resíduo, ou outro que vier a substituí-lo. Além do CTR e/ou MTR deverá ser apresentada a licença ambiental do local de destino, constando sua aptidão para receber o resíduo a ser destinado, e o seu alvará de localização e funcionamento. Os dados deverão ser consolidados em planilhas de resumo mensal (modelo PADRÃO), constando o número dos CTR, o volume destinado e o local de destino, e no caso do MTR deverá ser apresentado o Comprovante de Destinação Final (CDF) emitido eletronicamente pelo site do Sistema MTR da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM).

13.3.5. Conforme o artigo 16 da Lei Municipal n.º 10.522/2012 e o artigo 7º, e seu parágrafo 4º, da Deliberação Normativa do COPAM n.º 232/2019, caberá à Contratada emitir e controlar o Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

13.3.6. No caso do transporte dos resíduos, a Contratada deverá comprovar que ele ocorreu de forma regular, apresentando o alvará de localização e funcionamento da empresa de transporte, o documento de cadastro dos veículos (emitido pelo órgão de regulação urbana de Belo Horizonte) e a licença de caçamba (quando for o caso). Nenhum transporte de resíduo poderá ser realizado sem que haja uma Autorização de Tráfego de Terra, Entulho e Material Orgânico (emitido pelo órgão de regulação urbana de Belo Horizonte) vigente.

13.3.6.1. Esse documento deverá ser obtido pela Contratada.

13.3.7. A Fiscalização ou a Contratada com anuência da Fiscalização poderá propor a mudança de local, sempre levando em conta os aspectos técnicos, legais, ambientais, e o menor custo para o Município.

13.3.8. Sempre que houver mudança de local, deverá ser obtida nova Autorização de Tráfego de Terra, Entulho e Material Orgânico, previamente ao tráfego.

13.4. A contratada será a responsável por implantar medidas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações durante a execução da obra, atendendo ao preconizado pela Lei Municipal n.º 9.505/2008.

13.4.1. Dentre as ações que a Contratada deverá considerar está a restrição de horário de execução das obras, plano de manutenção de equipamentos ruidosos (ou sua substituição), adoção de arranjo físico que minimize os impactos, previsão

de enclausuramento de atividades ruidosas ou implantação de barreiras para evitar a propagação do ruído e uso de dispositivos que absorvam a vibração.

13.5. A Contratada deverá garantir que todos os caminhões sejam cobertos/enlonados antes de saírem da obra transportando qualquer tipo de resíduo, que o transporte seja realizado sem ultrapassar os limites da caçamba, realizar a umectação do canteiro de obras e vias do entorno para controle de poeira, bem como a proteção do sistema de drenagem pluvial das vias de entorno.

13.6. A Contratada deverá controlar e fazer a gestão da validade dos certificados de inspeção veicular para as medições de opacidade - tais inspeções devem ser feitas por federações ligadas à CNT através de seu Programa Despoluir (Transporte de Carga FETCEMG e Transporte de Passageiros FETRAM) ou por empresas de Inspeção Veicular certificadas pelo INMETRO - de todos os veículos à diesel utilizados na obra, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 418/2009 e a Instrução Normativa n.º 06/2010 do IBAMA. Para maiores detalhes, deverá ser consultado o documento Orientações para Automonitoramento da Frota;

13.6.1. Caso a contratada faça uso de veículos terceirizados, caberá a ela exigir que o proprietário dos veículos apresente as medições de opacidade com os devidos certificados;

13.7. A Contratada deverá manter a todo o momento todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.

13.8. O atendimento a este **item 13** deverá ser realizado por profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços de gestão ambiental, com o devido registro do serviço na entidade profissional competente.

14. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

14.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Contratante promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, preenchimento do Diário do Contrato e do envio semanal do cronograma físico.

14.2. Nesta reunião serão fornecidos à empresa os seguintes documentos:

14.2.1. Modelo, em meio digital, de uniforme adotado pela Prefeitura de Belo Horizonte - PBH;

14.3. A Contratada deverá preencher o Diário do Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução dos serviços e cumprimento do contrato.

14.3.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pelos serviços da Contratada, e no máximo 2 (dois) dias úteis após a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.

14.4. A Contratada deverá apresentar o Planejamento dos Serviços através de arquivo compatível com o formato definido pela Fiscalização, podendo ser solicitado formato editável compatível com o sistema utilizado pela Contratante.

14.4.1. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, caso seja necessária, a distribuição por eventos, dos itens de serviços e respectivos quantitativos da planilha da Contratada.

14.4.2. O planejamento deverá ser atualizado semanalmente, enviado a Contratada e aprovado pela Fiscalização, repetindo-se o formato compatível definido pela Fiscalização.

14.4.3. Apesar das atualizações semanais previstas na atualização do cronograma físico, é imprescindível o gerenciamento das atividades em tempo real pelo profissional responsável da Contratada, já que o status dos serviços se modifica a cada dia de trabalho. Por isso, é importante pensar no planejamento como um acompanhamento contínuo dos serviços em execução, que pode se modificar de acordo com a disponibilidade da mão de obra e dos níveis de produtividade da mesma, objetivando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no contrato.

14.4.4. O Planejamento dos Serviços também será suporte para as reuniões integradas.

14.5. A contratante, a qualquer momento, poderá solicitar a atualização do cronograma físico em um prazo inferior aos 07 (sete) dias corridos descritos no item acima.

14.6. Serão realizadas reuniões integradas que tem como objetivo:

a. Gerenciar o contrato;

b. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento: administrações regionais, contratada, contratante, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, organizações da sociedade civil e comunidade.

14.6.1. Essas reuniões serão realizadas quinzenalmente, no escritório da Fiscalização, em dia da semana e horários fixos, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.

14.7. As reuniões deverão obedecer preferencialmente a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:

14.7.1. Planejamento dos Serviços

14.7.2. Análise das frentes de serviço liberados e constatação das quais estão sendo trabalhadas;

14.7.3. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;

14.7.4. Análise do gráfico de *Gantt*, cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;

14.7.5. Análise de faturamento e produtividade, comparando as medições previstas e realizadas;

14.7.6. Análise do caminho crítico, tendo por base a rede CPM – *Critical Path Method*, gerada através do arquivo descrito no **subitem 14.3 deste Termo de Referência;**

14.8. Alterações nos projetos executivos:

14.8.1. As alterações necessárias durante a execução dos serviços deverão ter a autorização da Fiscalização, deverão ser registradas no Diário do Contrato e acompanhadas pela equipe de apoio, ou de consultor e do RT do projeto;

14.8.2. Caso haja impossibilidade de continuidade dos trabalhos até a definição das adequações necessárias, a Contratada, juntamente com a Fiscalização, verificará se há outras frentes de serviço que possam ser trabalhadas em alternativa aos serviços pendentes de definição.

14.9. Gestão com concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos:

14.9.1. A Fiscalização, após emissão de novas ordens de serviço parciais, irá entrar em contato com todas as principais concessionárias permissionárias e autorizatárias além da Gerência de Controle de Parcelamento do Solo e Obras em Logradouro – GECPS da Subsecretaria de Regulação Urbana – SUREG, formalizando que serão executadas obras de restauração viária, informando os logradouros com os trechos que serão contemplados, a fim de se evitar possíveis danos aos pavimentos recém restaurados.

14.9.2. Em caso de interface atípica, excepcional e extraordinária com as concessionárias e afins, esta poderá ser apoiada pela SMOBI, sendo a Contratada comunicada das providências a serem tomadas para a solução dos problemas detectados;

14.9.3. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos;

14.9.4. Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;

14.9.5. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato.

14.9.6. Análise de chuvas: deverão ser analisadas as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando-se no Diário do Contrato os eventuais problemas por ela causados, além da umidade excessiva que inviabilize a aplicação dos materiais. Devido ao grau de impacto e aos riscos de realização dos serviços no período chuvoso, as atividades poderão ser paralisadas durante este período, sem ônus à CONTRATANTE.

14.9.7. Análise de questões de Segurança do Trabalho: deverá ser verificado o cumprimento da Lei 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, no qual a Contratada deverá tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da PBH.

14.9.8. Avaliar a sinalização dos serviços: verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras n.º 18 e n.º 26, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, das normas da BHTRANS e das prescrições do Caderno de Encargos da SUDECAP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e de máquinas;

14.9.9. Avaliar, com registro em ata, os materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada, anotando as inconformidades verificadas, de acordo com as orientações para tal contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, normas da ABNT, e Plano de Controle de Materiais fornecido pela Contratada.

14.9.10. Avaliar o Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas da ABNT;

14.10. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

14.10.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;

14.10.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;

14.10.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;

14.10.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

14.11. Estas atividades não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

15. INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. É obrigatório que a Contratada desenvolva os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados nos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - Normas de Gestão e Garantia da Qualidade. Para a execução de serviços a contratada seguirá todas as determinações deste Termo de Referência da Licitação, e de Caderno de Encargos da SUDECAP.

15.2. O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela Contratante dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Termo de Referência da Licitação e com o Caderno de Encargos

da SUDECAP. Todo início de serviço terá também uma ordem de serviços parciais submetidas a aprovação pela SMOBI, juntamente com o orçamento previsto elaborado pela DMIV-OBI.

15.3. Registros dos serviços executados

15.3.1. Registro fotográfico

15.3.1.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico dos serviços, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição.

15.3.1.2. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente das frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos

15.3.1.3. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo também obrigatória apresentação dos arquivos avulsos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica.

15.3.1.4. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

15.4. Os procedimentos de inspeção de serviços deverão ser condizentes com os procedimentos de execução adotados, porém serão específicos para cada logradouro, elaborados com base em parâmetros e tolerâncias definidos pela SMOBI.

15.5. A Contratada deverá apresentar até 20 (vinte) dias após receber a Ordem de Serviço Inicial, o plano de controle dos materiais e serviços, discriminando os formulários necessários aos controles, e ao treinamento do pessoal envolvido nos processos de compra dos materiais e processos construtivos, o qual será objeto de análise e aprovação da SMOBI. O quadro a seguir apresenta a lista de serviços e materiais que deverão constar no plano de controle a ser apresentado. A Fiscalização poderá exigir, a seu critério, a apresentação das fichas de controle de materiais e serviços.

Controle de serviços de pavimentação	1. Identificação de Interferência
	2. Terraplenagem

	3. Regularização de subleito
	4. Execução de sub-base e base
	5. Execução de imprimação
	6. Pintura de ligação
	7. Execução de revestimento
Controle de materiais	1. Agregados
	2. CAP convencional
	3. Asfalto diluído
	4. Emulsões convencionais

15.6. A respeito dos materiais que deverão ser utilizados, eles serão obrigatoriamente:

15.6.1. Construções em Concreto de Cimento Portland, tais como sarjeta, alteamento de poço de visita, passeio, dentre outros: Parâmetro de resistência mínimo conforme parâmetros tecnológicos conforme Caderno de Encargos da SUDECAP e normas regulamentadoras vigentes;

15.6.2. Aplicação de emulsão asfáltica para pintura de ligação: Deverá ser utilizada a emulsão RR-1C com diluição na razão de até 1:1 com água. A Fiscalização poderá solicitar à contratada a redução desta proporção para ter-se uma maior taxa de resíduo, caso necessário;

15.6.3. A contratada deverá executar ensaios tecnológicos para comprovação que os materiais empregados atendem às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência da Licitação, nos projetos, nas especificações dispostas no Caderno de Encargos da SUDECAP e nas normas vigentes. A periodicidade e frequência dos ensaios devem atender as exigências do Caderno de Encargos da SUDECAP e, no mínimo, relatório contendo todos os ensaios citados por via executada / Ordem de Serviço parcial, conforme plano de controle aprovado pela Fiscalização.

15.7. A aplicação do CBUQ deverá ser feita mecanicamente, conforme a composição de preço unitária, por meio dos equipamentos previstos nesse documento (CPU).

15.8. A execução da acessibilidade deverá ser iniciada de maneira concomitante com a aplicação do CBUQ, sob risco de penalidades previstas nesse termo de referência no caso de descumprimento.

15.9. A liberação das medições ficará condicionada à entrega pela CONTRATADA dos relatórios constantes no **item 15 deste Termo de Referência.**

16. **FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente(s) público(s) designado(s) pela Contratante, devidamente nomeados pela Contratante através de publicação no Diário Oficial do Município, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

16.2. O contrato será fiscalizado pela SMOBI com apoio de seus contratados, que têm atribuição de acompanhamento e verificação contratual nos seus aspectos técnicos e administrativos, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 18.324/2023.

16.3. São responsabilidades da Fiscalização:

16.3.1. Verificar se estão sendo cumpridas as especificações técnicas dos serviços, se os materiais atendem as exigências deste Termo de Referência da Licitação, dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas aplicáveis, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessários, para garantir a qualidade dos serviços;

16.3.2. Analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços;

16.3.3. Notificar a Contratada quanto a qualquer falha na prestação dos serviços;

16.3.4. Recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato.

16.4. A Fiscalização solicitará apoio externo na verificação/aprovação dos seguintes serviços:

16.4.1. A Segurança e a Saúde ocupacional serão verificadas por engenheiro/técnico de segurança da PBH, em vistorias periódicas e sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário do Contrato. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue à Fiscalização para repassar à Contratada. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

16.5. **A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada.**

16.6. A Fiscalização poderá inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise, aprovação e podendo solicitar seus reparos, adequações e afins nos termos previstos do art. 618 do Código Civil.

16.7. O objeto ora licitado será fiscalizado pela Gerência de Manutenção de Vias Públicas da SUZURB/SMOBI.

16.8. A Fiscalização acompanhará e verificará os aspectos administrativos da execução contratual.

16.8.1. Caberá a Fiscalização atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao Gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17. **MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

17.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

17.1.1. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

17.1.2. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas até o 15º dia do mês seguinte.

17.2. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme Planilha de Orçamento.

17.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = nº\ de\ unidades$$

17.3. Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado – medido topograficamente ou em cima de caminhão ou caçamba.

17.4. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).

17.4.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no **item 17.4**, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos **itens 17.7.3.1 a 17.7.3.3.**

17.4.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos **itens 17.5 a 17.7.3,** o prazo para pagamento previsto no **item 17.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.

17.4.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

17.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:

17.5.1. Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT);

17.5.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada;

17.5.3. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;

17.5.4. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;

17.5.5. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados nos **itens 17.5.1 a 17.5.4 deste Termo de Referência.**

17.6. A liberação do processamento da 2ª medição ficará vinculada à entrega do Plano de Controle de Materiais e Serviços;

17.7. A liberação do processamento das medições estará condicionada:

17.7.1. À total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

17.7.2. À apresentação do Registro Fotográfico, conforme **subitem 15.3 deste Termo de Referência;**

17.7.3. Ao atendimento à legislação ambiental vigente, em especial **ao item 13 deste Termo de Referência**, sendo:

17.7.3.1. À comprovação do atendimento/implantação dos planos e controles ambientais e das condicionantes ambientais inerentes ao serviço executado;

17.7.3.2. À apresentação da documentação comprobatória do correto gerenciamento dos resíduos;

17.7.3.3. À apresentação das medidas adotadas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações;

a. Essa documentação deverá ser atestada pelo profissional responsável pela gestão ambiental do serviço e ser acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

17.7.4. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

17.7.5. Comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

1° Kit de documentação padrão:
 a. Nota fiscal;
 b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS;
 c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;
 d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;
 e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;
 f. INSS comprovante de pagamento e guia.

2° Kit de documentação complementar:
 a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;
 b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;
 c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,

d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,
e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
g. Demais documentos que desejar encaminhar.

17.7.6. demonstração de recolhimento do ISS;
17.7.7. registro do GRP/SUCAF ativo e atualizado.

17.8. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:

17.8.1. A entrega do relatório de vistoria final entregue assinado de maneira digital e física, em três vias, à fiscalização.

17.9. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

17.10. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal n.º 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.

17.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documentos equivalentes, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234/2023.

17.12. Para fins de obtenção da isenção de ISSQN prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 9.145/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.332/2006, o prestador de serviço deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao imposto que incidiria sobre a operação, se não fosse a isenção, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

17.13. A não comprovação pelo prestador de serviço do desconto a que se refere o subitem anterior em favor da Administração Direta e Indireta do Município implica a exigência do imposto nos termos da legislação aplicável.

18. REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento, **Apêndice I** do Termo de Referência, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecerem à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_O \; x \sum_{1}^{n} \; a_n \; x \; \frac{I_{ni} - I_{n0}}{I_{n0}}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

a_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

$I_{n,i}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês do reajuste;

$I_{n,o}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento **(Julho/2026).**

18.2. De acordo com o art. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021, reajustamento em sentido estrito é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. Neste sentido, para o processo em epígrafe e de acordo com metodologia adotada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, os parâmetros para reajustamento do contrato (parâmetro AN) foram apurados nos seguintes moldes:

n	Índice de preço		a_n
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,034
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,047
C37	Pavimentação	157972	0,506
C39A	Drenagem	1002385	0,005
ADM	Administração Local	DNIT	0,026
CAP	Cimento Asfáltico de Petróleo	DNIT	0,366
ERR	Emulsões (RR1C E RR2C)	DNIT	0,016
Total			**1,000**

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses.

18.8. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, fixada na contratação, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação**:

19.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

19.2. Visitar o local dos serviços, por meio de seu responsável técnico, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando a complexidade que envolve a execução do contrato;

19.3. Registrar a execução dos serviços contratados através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo estabelecido no art. 27, § 1º, da Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou do Registro de

Responsabilidade Técnica – RRT, nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, e/ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, e/ou da Resolução nº 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA;

19.4. Promover o competente registro do(s) serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor ao Contratante, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei n.º 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei n.º 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei n.º 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei n.º 12.378/2010, c/c Resolução 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução 67/2013 do CAU/BR;

19.5. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

19.6. Cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência;

19.7. Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;

19.8. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos **do item 9 deste Termo de Referência;**

19.9. Se compromete a reservar a cota mínima de 10% de trabalhadoras mulheres em postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades de canteiro-de-obras em contratos cujo número de funcionários for igual ou superior a 10 (dez).

19.9.1. O cumprimento do disposto no subitem 19.9 do Termo de Referência, deverá ser comprovado mensalmente à Fiscalização do contrato, por meio de apresentação da lista de empregados da Contratada, com a indicação dos postos de trabalho ocupados pelos funcionários,

19.9.2. Na hipótese de a Contratada não atingir o percentual estabelecido, deverá comprovar a divulgação das vagas com linguagem flexionada em termos de gênero (como pedreira, armadora, carpinteira, entre outras), nos seguintes locais:

a) no site da empresa CONTRATADA;

b) no Sistema Nacional de Emprego – SINE;

c) na região onde a obra será executada, em locais de ampla circulação de pessoas, em especial mulheres.

19.9.3. Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, a Contratada poderá solicitar o apoio da Diretoria de Trabalho Técnico e Social da URBEL.

19.10. Comprovar mensalmente o atendimento do percentual estabelecido e dos postos de trabalho ocupados por cada funcionária;

19.10.1. Em casos de não cumprimento da cota mínima, comprovar a divulgação de postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades locais para mulheres;

19.10.2. Aplicar o Código de Conduta acordado quando da adjudicação do contrato;

19.11. Cumprir, ao longo de toda execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

19.12. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando as determinações **do item 10 deste Termo de Referência;**

19.13. Manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

19.14. Cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades na instalação de apoio, nos termos **do item 14 deste Termo de Referência;**

19.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma **do subitem 13.3 deste Termo de Referência;**

19.16. Manter limpa a área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores, conforme exigido **no subitem 24.1 deste Termo de Referência;**

19.17. Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

19.18. Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

19.19. Permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

19.20. Obedecer, integralmente, ao Plano de Segurança dos serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

19.21. Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

19.22. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Contratante;

19.23. Manter atualizado o Diário de Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistadas pelo Fiscal do Contrato;

19.24. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos;

19.25. Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;

19.26. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

19.27. Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

19.28. Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho, assim como todo o material de proteção coletiva que for necessário a execução do serviço;

19.29. Manter critérios para a prevenção à contaminação do COVID-19, conforme orientações dos órgãos competentes e da própria SMOBI se for o caso, conforme estabelecido no **subitem 24.2** deste Termo de Referência;

19.30. Disponibilizar veículo para fins de fiscalização e acompanhamento dos serviços;

19.31. O transporte dos materiais necessários para execução do objeto deste empreendimento deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, BHTrans e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive em seus horários.

19.32. Prestar esclarecimentos necessários e revisar os documentos técnicos rejeitados pela Fiscalização, e efetuar todas as compatibilizações necessárias em todos os documentos, tanto os rejeitados quanto os inicialmente aprovados;

19.33. Não repassar informações sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante;

19.34. Devolver à Contratante toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Acompanhar e fiscalizar, através da Contratante, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

20.2. Prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;

20.3. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

20.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

20.5. Acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário de Contrato, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021;

20.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

20.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

20.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

20.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

20.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas do Contrato ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou sua inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

21.1. **Advertência,** nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

21.2. **Multas**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:

21.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

21.2.1.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do equipamento locado ao local especificado na OSP ou na falta do operador sem a devida justificativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) ao fiscal do contrato.

21.2.1.2. Para fins da limitação de que trata o **item 21.2.1** deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato.

21.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas, observado o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

21.2.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.2.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

21.2.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.2.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.2.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.2.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

21.2.3.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;

21.2.3.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

21.2.3.3. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

21.2.3.4. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

21.2.3.5. Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

21.2.3.6. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

21.2.3.7. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

21.2.3.8. Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

21.2.3.9. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

21.2.3.10. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

21.2.3.11. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

21.2.3.12. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

21.2.3.13. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

21.2.3.14. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

21.2.3.15. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

21.2.3.16. Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois

dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

21.2.3.17. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

21.2.3.18. Tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

21.2.3.19. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

21.2.3.20. Deixar de repor funcionários faltosos;

21.2.3.21. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

21.2.3.22. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

21.2.3.23. Deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

21.2.3.24. Não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

21.2.3.25. Não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços;

21.2.3.26. Deixar de observar os cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores, conforme disposto no **subitem 24.1** deste Termo de Referência.

21.2.4. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

21.2.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.

21.2.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

21.2.6. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, limitado a 30 dias por período de descumprimento, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores e o cumprimento das medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19.

Justificativa: A sanção ora estipulada tem por finalidade munir o fiscal do contrato de instrumentos para um melhor desempenho de suas funções atribuídas pela legislação, em especial, as constantes do art 7º do decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013, dentre as quais destacamos: O combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores e as medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19 tem previsão no Termo de Referência.

21.3. **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 21.2.2.1 a 21.2.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como quando houver a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos;

21.3.1. Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o

sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

21.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 21.2.2.8 a 21.2.2.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 21.2.2.2 a 21.2.2.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

21.4.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o **item 21.2.2.12**, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

21.5. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **item 21.2.2 deste Termo de Referência.**

21.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **Termo de Referência.**

21.7. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

21.8. As multas a que se referem os **itens 21.2.2 a 21.2.3 deste Termo de Referência** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

21.9. A multa prevista no **item 21.2.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas **nos itens 21.2.2 a 21.2.3 deste Termo de Referência.**

21.10. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

21.11.1. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

21.11.2. A aplicação das sanções previstas no **item 21.11** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

21.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

21.13.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

21.13.2. A Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

21.13.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

21.13.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

21.14. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação

21.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.16. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

21.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. **RELATÓRIO DE VISTORIA FINAL**

22.1. Ficará a cargo da Contratada elaborar e apresentar em três vias o Relatório de Vistoria Final, sendo uma via para a Contratante e duas vias para o usuário administrativo.

22.2. O documento deverá ser elaborado contendo registros fotográficos de todas as vias que foram escopo de manutenção e a comprovação que os serviços nelas executados atenderam os parâmetros técnicos exigidos nos documentos aqui citados, nos projetos e nas normas vigentes.

23. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

23.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada, bem como orientações quanto à limpeza do local, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP, para o seu recebimento provisório e definitivo.

23.2. Previamente à conclusão dos trabalhos, a Fiscalização informará ao gestor que o serviço está em vias de ser concluída e agendará data para a Vistoria Técnica Provisória.

23.2.1. A Vistoria Técnica Provisória deverá contar com a presença da Comissão de Recebimento dos Serviços, que deve ser composta pelo responsável técnico da Contratada, pelo fiscal do Contrato, sua chefia imediata e a pessoa designada pela temática demandante como responsável pelo acompanhamento da vistoria.

23.2.2. A Vistoria Técnica Provisória tem como objetivo verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico do objeto do contrato, analisando a conformidade de todos os serviços executados e materiais aplicados.

23.2.3. Concluída a Vistoria Técnica Provisória, a Comissão de Recebimento dos Serviços lavrará termo circunstanciado, contendo registro fotográfico do empreendimento, que deverá ser assinado por todas as partes.

23.2.4. Caso existam pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas, o termo deverá constar quais os serviços/materiais deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, estipulando um prazo, não superior a **20 (vinte) dias**, para correção dos mesmos.

23.2.5. Neste caso, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação da Comissão, no prazo designado.

23.2.6. Concluídas as correções, a Comissão retornará em nova data ao local para verificar se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Comissão, será emitido o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes e conterá registro fotográfico do empreendimento.

23.2.7. Na hipótese de não existir pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas por ocasião da Vistoria Técnica Provisória, por ter sido verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico para recebimento do objeto do contrato pela Comissão, será emitido, desde logo, o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes e conterá registro fotográfico do empreendimento.

23.3. Decorridos 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório –TRP e desde que o Manual do Usuário/as built tenham sido entregues à Fiscalização, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que também deverá ser assinado pelo responsável da Contratada e conter registro fotográfico.

23.4. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD somente será emitido se não forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior ou enquanto não tenha sido atendida a condicionante de entrega do Manual do Usuário/as built.

23.4.1. Caso contrário, a Contratada deverá corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem identificadas inconformidades técnicas.

23.4.2. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD também deverá ser assinado pelo responsável da Contratada e conter registro fotográfico

23.4.3. A garantia da execução dada pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

23.6. Independentemente da garantia de execução contratual prevista no item 6 deste Termo de Referência, a Contratada responderá pela garantia técnica dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, reparar ou refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços que apresentarem vícios ou defeitos decorrentes de falhas de execução, dos materiais ou das técnicas empregadas, observados os seguintes prazos mínimos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD:

23.6.1. 5 (cinco) anos, quanto à solidez e à segurança dos serviços executados, em razão dos materiais e da execução, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

23.6.2. 90 (noventa) dias, quanto aos vícios aparentes ou de fácil constatação, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), iniciando-se a contagem do prazo, no caso de vício oculto, no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme § 3º do mesmo artigo.

23.7. Durante os prazos de garantia técnica, a Contratada deverá atender às notificações da Fiscalização e executar as correções necessárias no prazo por ela fixado, compatível com a natureza da ocorrência e com a segurança viária, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 21 deste Termo de Referência.

23.8. A Fiscalização manterá registro de controle dos serviços executados e das garantias técnicas concedidas, contendo, no mínimo, a identificação da via/trecho, o serviço executado, a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e a data final

de cada prazo de garantia aplicável, para fins de acompanhamento e eventual acionamento da Contratada.

23.9. O recebimento definitivo dos serviços e o encerramento da vigência contratual não afastam as responsabilidades da Contratada durante os prazos de garantia técnica estabelecidos no subitem 23.6.

24. **OUTRAS INFORMAÇÕES**

24.1. Combate ao mosquito Aedes aegypti e demais vetores

24.1.1. A Contratada deverá manter a área de execução dos serviços limpa, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

24.2. A Contratada deverá seguir na área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio, se for o caso, as determinações da Secretaria Municipal de Saúde a respeito das normas de controle e combate à COVID 19.

24.3. Os serviços previstos neste contrato poderão ser executados em período noturno ou diurno, este último excepcionalmente, à critério da Fiscalização, licença de interdição parcial ou total de vias ou outros fatores.

24.4. Os poços de visita, sobretudo nas marginais, deverão ser alteados e coroados imediatamente a cada 400 (quatrocentos) metros recapeados/reconstruídos de uma via ou após a conclusão da ordem de serviço parcial, caso a extensão da mesma seja menor que os 400 (quatrocentos) metros citados anteriormente. O não cumprimento das regras supracitadas podem acarretar retenção da medição até regularização dos serviços.

24.5. A contratada deverá, preferencialmente, priorizar a contratação de mão de obra feminina em todos os cargos e funções atuantes nestes respectivos contratos, a fim de atender o plano da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI de inclusão de mulheres na construção civil.

24.6. Fazem parte deste Termo de Referência da Licitação os seguintes apêndices:

Apêndice I	Planilha de Orçamento
Apêndice II	Cronograma Físico Financeiro
Apêndice III	Memória de Cálculo dos BDI
Apêndice IV	Administração Local
Apêndice V	Encargos Sociais

Apêndice VI	Composição de Preços Unitários
Apêndice VII	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Apêndice VIII	Pranchas – Pavimento Tipo
Apêndice IX	Pranchas – Acessibilidade
Apêndice X	ART Orçamentaria
Apêndice XI	ART Quantitativo
Apêndice XII	Memorial descritivo
Apêndice XIII	Registro de Responsabilidade Técnica
Apêndice XIV	ART de Projetos

Belo Horizonte, data da última assinatura digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO RIBEIRO ROCHA MELO
Data: 20/10/2026 14:36:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng.º Hugo Ribeiro Rocha Melo

Gerência de Manutenção e Conservação do Anel Rodoviário – GMCAR

Diretoria de Manutenção de Infraestrutura Viária – DMIV

Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB

MAURICIO CANGUSSU MAGALHAES:04502854646

Assinado de forma digital por MAURICIO CANGUSSU MAGALHAES:04502854646
Dados: 2026.10.20 08:48:31 -03'00'

Eng.º Maurício Cangussú Magalhães

Diretoria de Manutenção de Infraestrutura Viária – DMIV

Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI